



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO VEREADOR  
WENDEL CORDEIRO DE LIMA

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE FOCINHEIRA EM CÃES DE GRANDE PORTE NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O VEREADOR **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art.1º** - Fica obrigatório o uso de focinheira em cães de grande porte quando conduzidos em vias públicas, praças, parques e demais locais de livre acesso ao público no âmbito do Município de Caracarái-RR.

**Art. 2º** - Para os feitos desta Lei, consideram-se cães de grande porte aqueles com peso igual ou superior a 25 kg, ou que pertençam a raças conhecidas como de guarda ou potencialmente agressivas, tais como: **PIT BULL, ROTTEWEILER, FILA BRASILEIRO, DOBERMANN, PASTOR ALEMÃO, BULL TERRIER, MASTIM NAPOLITANO E AMERICAN BULLY.**

Outras raças conforme lista atualizada por órgão competente de vigilância sanitária ou controle de zoonose.

**Art. 3º** - Os tutores ou responsáveis por cães de grande porte deverão garantir que os animais estejam:

- I – Utilizando coleira e guia resistentes e apropriadas ao seu porte;
- II – Acompanhados de pessoa com capacidade para controlar o animal;
- III – Usando focinheira que impeça mordidas, sem causar sofrimento ao animal.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira infração;
- II – Multa de 500,00 (Quinhentos reais), na reincidência;
- III – Em caso de reincidência reiterada ou ocorrência de acidente, a autoridade competente poderá apreender o animal e encaminhá-lo para avaliação.

**Art. 5º** - A fiscalização será realizada pelos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e /ou controle de zoonoses, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR WENDEL CORDEIRO DE LIMA**  
**Autor do Projeto**



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO VEREADOR  
WENDEL CORDEIRO DE LIMA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa aumentar a segurança da população nas vias públicas, reduzindo o risco de ataques ou acidentes causados por cães de grande porte. O uso da focinheira é uma medida preventiva que resguarda tanto os pedestres quanto os próprios animais, e está alinhado com normas de bem-estar animal. A Lei propõe medidas razoáveis, sem prejuízo à convivência responsável entre humanos e cães.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Caracarái, 05 de junho de 2025.**

**VEREADOR WENDEL CORDEIRO DE LIMA**  
**Autor do Projeto**